



RESOLUÇÃO CONSUP Nº 3/2021

Florianópolis, data da assinatura digital.

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado de Santa Catarina.

O PLENÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso da atribuição legal prevista no inciso I do artigo 20 da Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005, em sessão ordinária, por unanimidade,

RESOLVE APROVAR:

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DA PGE

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado (Consup) reger-se-á pela Lei Complementar nº 317, de 30 de dezembro de 2005; pelo Decreto nº 1.485, de 1º de fevereiro de 2018 (Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Estado) e pelas normas específicas deste Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Compete ao Consup:

I - elaborar, aprovar e alterar seu regimento interno;

II - examinar matérias de interesse do Estado, da PGE ou concernentes à carreira de Procurador do Estado, propondo as medidas necessárias à defesa do interesse público e ao aperfeiçoamento institucional;

III - analisar e manifestar-se sobre:

a) revisão dos próprios pronunciamentos e pronunciamentos de órgão da PGE em matéria considerada relevante pelo Procurador-Geral do Estado;

b) pronunciamentos divergentes do órgão central de Consultoria Jurídica, ou entre órgãos de execução central finalísticos, a respeito da mesma matéria, com o fim de assegurar a uniformidade da orientação jurídica; e

c) proposta de normatização de parecer e uniformização de parecer;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR

IV - pronunciar-se sobre a realização de acordos judiciais ou administrativos, bem como sobre o reconhecimento de direitos, encaminhados pelo Procurador-Geral do Estado;

V - editar enunciados de súmulas administrativas ou determinação de providências que, após ratificação do Governador do Estado, serão de observância obrigatória pelas Secretarias de Estado e/ou pelos demais órgãos do Estado de Santa Catarina e entidades a ele vinculados;

VI - pronunciar-se sobre propostas de emenda à Constituição, anteprojetos de lei, medidas provisórias ou decretos de interesse da PGE ou concernentes à carreira de Procurador do Estado, a serem propostos pelo Procurador-Geral do Estado no âmbito do Poder Executivo;

VII - pronunciar-se sobre qualquer representação atinente à usurpação de competência legal ou constitucionalmente conferida à PGE, inclusive, propondo providências ou outras medidas aplicáveis à espécie para sanar a irregularidade;

VIII - pronunciar-se sobre as alterações da estrutura administrativa da PGE, inclusive distribuição e redistribuição de competências;

IX - aprovar a designação de Procurador do Estado para ter exercício em funções fora do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos;

X - autorizar a nomeação de Procurador do Estado para outros cargos nas esferas federal, estadual, distrital e municipal, nos termos do inciso V do art. 48 da Lei Complementar nº 317, de 2005;

XI - aprovar proposta de movimentação de Procurador do Estado por necessidade do serviço de um órgão de execução central para outro;

XII - pronunciar-se previamente acerca da remoção de ofício de Procurador do Estado;

XIII - opinar sobre a conveniência da concessão de licença para qualificação profissional de Procurador do Estado;

XIV - promover, a pedido ou *ex-officio*, desagravo, ou outras medidas aplicáveis à espécie, de Procurador do Estado que tenha sofrido afronta ou constrangimento no exercício regular das atividades funcionais, bem como quando ocorra violação das prerrogativas ou atribuições do cargo;

XV - propor a instauração de sindicância para apuração de possíveis irregularidades praticadas por Procuradores do Estado;

XVI - pronunciar-se antes da instauração de processo administrativo disciplinar em que Procurador do Estado figure como indiciado, bem como antes do julgamento;

XVII - julgar recurso interposto por Procurador do Estado contra penalidade aplicada pelo Procurador-Geral do Estado em processo administrativo disciplinar;

XVIII - apreciar o relatório apresentado pelo Corregedor-Geral sobre o estágio probatório dos Procuradores do Estado e emitir juízo de mérito sobre a conveniência ou não da confirmação na carreira;

XIX - decidir sobre a concessão da medalha "Conselheiro Mafra" aos indicados, conforme regulamento próprio;

XX - destituir o Corregedor-Geral, pelo voto secreto de dois terços dos membros, mediante representação do Procurador-Geral ou da maioria absoluta do colegiado;

XXI - decidir sobre a perda do mandato de Conselheiro, na forma da Lei Complementar nº 317, de 2005, e deste Regimento Interno;

XXII - decidir sobre a proposta do Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos acerca da distribuição dos Procuradores do Estado nos órgãos de execução central finalísticos, nos termos do inciso XIII do art. 10 do Regimento Interno da PGE;

XXIII - aprovar, adequar e complementar as proposições e deliberações finais da Comissão Técnica do Planejamento Estratégico, de Projetos e do Aperfeiçoamento de Processos;



XXIV - deliberar sobre o arquivamento de representações alusivas à prática de irregularidades formuladas em procedimento de controle da legalidade;

XXV - editar resoluções, atos regulamentares, recomendações, provimentos e demais atos para dar cumprimento às decisões;

XXVI - deliberar e definir critérios de impedimento e suspeição dos membros para participarem e votarem matérias submetidas à apreciação,

XXVII - decidir sobre relatório conclusivo de arquivamento, elaborado pela COJUR/PGE e submetido pelo Procurador-Geral do Estado ao Conselho Superior da PGE, para homologação do Procedimento de Acompanhamento do Cumprimento de Decisão de Controle Objetivo (PROACO), quando houver a comprovação do efetivo cumprimento da decisão judicial,

XXVIII - solicitar das autoridades competentes autos, informações, certidões, pareceres, documentos e diligências necessárias ou úteis à instrução de matéria submetidas à consideração do Conselho; e

XXIX - exercer demais competências previstas em lei.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Consup, presidido pelo Procurador-Geral do Estado, é composto por 11 (onze) membros, sendo 8 (oito) não-eleitos e 3 (três) eleitos dentre os integrantes da carreira de Procurador do Estado.

§ 1º São membros não-eleitos:

I - o Procurador-Geral do Estado;

II - o Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos;

III - o Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Administrativos;

IV - o Corregedor-Geral;

V - o Procurador-Chefe da Procuradoria do Contencioso;

VI - o Procurador-Chefe da Procuradoria Fiscal;

VII - o Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica; e

VIII - o Presidente da Associação dos Procuradores do Estado de Santa Catarina (Aproesc).

§ 2º São membros eleitos:

I - dois membros da classe final da carreira de Procurador do Estado; e

II - um integrante das demais classes.

Art. 4º O mandato de conselheiro é privativo de Procuradores do Estado estáveis e em efetivo exercício.

Art. 5º Para o exercício das funções, o Consup contará com os seguintes órgãos internos:

I - A Presidência;

II - O Plenário e os conselheiros; e

III - A Secretaria Executiva.



CAPÍTULO IV

DO PROCESSO ELEITORAL, VACÂNCIA E PERDA DE MANDATO

Art. 6º Somente os Procuradores do Estado em efetivo exercício estão aptos a votar.

Parágrafo único. O voto é pessoal e secreto.

Art. 7º Para o preenchimento das três vagas destinadas aos membros eleitos ficam estipuladas as seguintes regras:

I - os membros eleitos serão escolhidos mediante escrutínio secreto, com voto nominal, sendo nomeado o candidato que obtiver o maior número de votos, respeitado o disposto no § 2º do art. 3º;

II - em caso de empate, será considerado eleito o mais antigo na carreira ou, persistindo o empate, o melhor classificado no concurso de ingresso;

III - o requerimento para concorrer às eleições deve ser dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral na primeira quinzena do mês de março do ano da eleição;

IV - o processo eleitoral, observado o disposto no art. 18 da Lei Complementar nº 317, de 2005, será disciplinado por ato do Procurador-Geral do Estado, que constituirá comissão eleitoral, composta por três conselheiros, encarregada de todos os procedimentos do pleito;

V - em caso de vacância, será chamado o Procurador do Estado suplente, respeitado o disposto no § 2º do art. 3º deste regimento; não havendo suplente na respectiva classe, a vaga será ocupada por suplente da outra classe;

VI - o conselheiro suplente que assumir em decorrência de vacância apenas completará o mandato.

Parágrafo único. Os candidatos mais votados dentre os não-eleitos responderão como suplentes, respeitado, se possível, o disposto no § 2º do art. 3º deste regimento.

Art. 8º Não havendo candidatos da classe final ou havendo apenas 2 (duas) candidaturas, serão eleitos os 3 (três) mais votados, independentemente da classe a que pertencem.

Parágrafo único. Não havendo candidatos suficientes às vagas, far-se-ão sucessivas eleições até que todas sejam preenchidas, respondendo interinamente pelas vagas os antigos titulares.

Art. 9º Perderá o mandato o membro eleito que deixar de comparecer, injustificadamente, a três reuniões ordinárias, sendo a vaga preenchida por suplente.

Parágrafo único. A perda de mandato será objeto de deliberação mediante votação secreta de, no mínimo, dois terços dos membros, observado o direito de defesa previsto no § 6º do art. 17 da Lei Complementar nº 317, de 2005.

Art. 10. Garantidos o sigilo do voto e o armazenamento adequado do resultado da eleição, nos termos do inciso V do § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 317, de 2005, a comissão eleitoral poderá aceitar meios alternativos de exercício do direito de voto.

CAPÍTULO V

DA PRESIDÊNCIA

Art. 11. O Consup é presidido pelo Procurador-Geral do Estado.



Parágrafo único. Em caso de impedimentos ou ausências eventuais, o Presidente será substituído pelo Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos; sucessivamente, no impedimento ou ausência deste, pelo Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Administrativos.

Art. 12. Compete ao Presidente:

I - presidir as sessões, zelando pela manutenção da ordem em Plenário;

II - abrir, suspender, prorrogar e encerrar as sessões, mandando proceder a chamada, a leitura do expediente e da ordem do dia, segundo a conveniência dos trabalhos, determinando, no final, a lavratura da ata;

III - supervisionar a produção e firmar documentos pertinentes às atividades do colegiado, incluindo convocações, pautas, atas, certidões, ofícios e outras comunicações oficiais;

IV - dirigir os debates e as discussões das matérias, conceder a palavra aos conselheiros, resolver as questões de ordem e decidir sobre as reclamações que forem apresentadas pelos membros;

V - encaminhar as votações, apurando-as com o auxílio da Secretaria Executiva ou, se necessário, de escrutinador previamente escolhido, e proclamar o resultado das deliberações;

VI - submeter à deliberação as hipóteses em que for omissa este Regimento Interno;

VII - designar relator para os processos distribuídos ao Consup;

VIII - determinar a convocação para as sessões, a elaboração do expediente e da ordem do dia com a pauta dos processos;

IX - declarar a vacância de assento do Consup;

X - dar cumprimento e publicidade às deliberações do Consup; e

XI - exercer a representação do Consup.

Art. 13. Das decisões do Presidente caberá recurso ao Plenário, oralmente, quando em sessão, ou por escrito, das decisões proferidas em processo administrativo.

CAPÍTULO VI

DOS CONSELHEIROS E SUPLENTE

Art. 14. Os conselheiros reunidos em sessão constituem o Plenário.

Art. 15. Compete aos conselheiros:

I - participar e votar nas sessões;

II - justificar a ausência à sessão, na Secretaria, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

III - examinar e assinar a ata de sessão de que tenha participado, requerendo as retificações, supressões ou aditamentos no texto quando entender necessários;

IV - submeter à Presidência questões de ordem concernentes ao andamento das sessões e ao procedimento de discussão e votação das matérias;

V - suscitar ou apresentar declaração de impedimento ou suspeição, nos casos previstos em lei ou neste regimento, que devem ser arguidos de imediato;

VI - propor, nos termos regimentais, a discussão e a votação imediata de matéria constante da pauta;

VII - apresentar, por escrito e justificadamente, propostas sobre temas da competência do Consup a serem discutidos;



VIII - atuar como relator, apresentando voto fundamentado e por escrito, nos processos que lhe tenham sido distribuídos;

IX - participar das discussões, podendo efetuar declaração de voto, oralmente ou por escrito, com a justificativa do posicionamento;

X - pedir a inserção em ata de declaração de voto efetuada nos termos do inciso anterior;

XI - conceder ou não aparte quando estiver com a palavra;

XII - pedir vista de processo previamente ao início da votação;

XIII - requisitar, por intermédio da Presidência ou mediante deliberação do Plenário, elementos necessários e úteis ao exame de matéria submetida ao Consup;

XIV - integrar grupos de trabalho e comissões destinados ao cumprimento da competência do Consup; e

XV - representar o Consup em solenidade ou evento específico, mediante designação prévia do Presidente.

§ 1º Consideram-se justificadas as ausências nas seguintes hipóteses:

I – afastamentos legais ou autorizados;

II – atendimentos emergenciais decorrentes de doença própria ou de familiar;

III – atendimento de demandas inadiáveis relativas ao exercício das atribuições do cargo; e

IV - demais casos admitidos pela Presidência.

§ 2º Caso a Presidência entenda não haver motivo justificado para ausência, submeterá a questão ao Plenário.

CAPÍTULO VII

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 16. A Secretaria contará com um secretário executivo designado pelo Procurador-Geral do Estado.

Parágrafo único. Na hipótese de ausência justificada do secretário executivo designado, a Secretaria será exercida por secretário executivo *ad hoc*.

Art. 17. O secretário executivo auxiliará o Presidente e os demais conselheiros no desempenho das atribuições, incumbindo-lhe ainda:

I - receber e autuar os processos ou expedientes encaminhados ao Consup;

II - preparar a pauta das sessões e a lista de presença;

III - secretariar as sessões, lendo a ata da sessão anterior, o expediente e a ordem do dia, redigindo as respectivas atas e assinando-as após o Presidente e os conselheiros;

IV - manter registro das atas e das convocações às sessões;

V - manter registro das deliberações de caráter normativo adotadas pelo Consup, anotando a circunstância de haverem sido superadas total ou parcialmente;

VI - anexar aos processos os elementos necessários ou úteis à apreciação da matéria obtidos mediante realização de diligência determinada pela Presidência ou pelo Plenário;

VII - receber, autuar, organizar e dar ciência à Presidência das correspondências endereçadas ao Consup;



VIII - manter registro organizado dos processos e documentos em tramitação no Consup;

IX - acompanhar a tramitação externa dos processos originários do Consup, anexando aos respectivos autos cópias das decisões eventualmente tomadas por autoridades administrativas a respeito da matéria;

X - executar as tarefas administrativas que lhe forem determinadas, propiciando o apoio administrativo necessário ao funcionamento;

XI - ressalvadas as decisões de caráter meramente administrativo, providenciar a publicação no sítio oficial da PGE na internet da pauta das sessões e da ementa de todas as deliberações adotadas pelo Consup; e

XII - exercer as demais competências fixadas em regulamento.

CAPÍTULO VIII

DO FUNCIONAMENTO

Art. 18. O Consup funcionará reunido em sessões plenárias, grupos de trabalho e comissões.

§ 1º Salvo disposição em contrário, as deliberações serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros.

§ 2º Nos casos de destituição do Corregedor-Geral e de perda de mandato por conselheiro, as deliberações serão tomadas pelo voto de dois terços dos membros.

§ 3º Os suplentes somente serão convocados na hipótese de vacância definitiva do titular.

§ 4º A competência deliberativa é exercida pelo Plenário, sendo admitidas decisões *ad referendum* pelo Presidente nas hipóteses urgentes ou de entendimento administrativo consolidado pelo colegiado, caso em que elas serão submetidas à ratificação na sessão ordinária subsequente.

§ 5º Cabe ao Presidente votar somente nos casos de empate.

§ 6º Poderão ser constituídas comissões ou grupos de trabalho, para desenvolvimento de atribuições específicas e por prazo certo.

Art.19. As sessões do Consup serão:

I – ordinárias, a cada dois meses;

II – extraordinárias, por convocação do Presidente ou atendendo requerimento subscrito por, no mínimo, 5 (cinco) conselheiros, para o exame de matérias urgentes ou relevantes; e

III - solenes, convocadas pelo Presidente para atos especialmente significativos, homenagens ou desagravo.

Parágrafo único. As sessões serão públicas, com exceção das que versarem sobre casos protegidos por sigilo, que serão reservadas, permitidas, neste caso, a presença dos interessados e respectivos advogados.

Art. 20. Fica facultada, preservados os requisitos formais, a realização de sessões:

I - presenciais, a serem realizadas nas dependências da Procuradoria-Geral do Estado ou em local previamente designado;

II - por videoconferência, a serem realizadas em ambiente virtual próprio e compartilhado; ou

III - virtuais, em que a votação ocorre sem a presença física dos membros e de forma eletrônica assíncrona, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, mediante compartilhamento dos votos via sistema ou por qualquer meio tecnológico que assegure a confiabilidade da informação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR**

§ 1º A referência à modalidade da sessão deverá constar expressamente no edital de convocação.

§ 2º Serão retirados da pauta da sessão virtual e incluídos posteriormente em sessão presencial ou por videoconferência os processos em que houver solicitação de destaque para discussão, por qualquer dos conselheiros, a ser apresentado ao secretário executivo antes do fim do prazo da votação.

§ 3º Fica permitida a realização de reuniões em formato híbrido, com participação presencial e por videoconferência simultaneamente.

Art. 21. As sessões presenciais ou por videoconferência serão instaladas com a presença de, pelo menos, dois terços dos conselheiros.

§ 1º Se, no horário marcado para o início da sessão, não estiverem satisfeitas as condições de instalação, aguardar-se-á 30 (trinta) minutos, após o que, persistindo a situação, será determinado o encerramento, com a lavratura de ata registrando a ocorrência e os conselheiros presentes.

§ 2º Para a verificação do quórum serão computados o Presidente e todos os conselheiros presentes, mesmo que se declarem impedidos ou suspeitos, com a exceção prevista no art. 26 deste Regimento Interno.

Art. 22. A sessão ordinária será dividida em Expediente e Ordem do Dia.

§ 1º O Expediente compreende:

I - verificação de quórum e abertura;

II - leitura e aprovação da ata da sessão anterior;

III - comunicações diversas do Presidente e dos conselheiros;

IV - comunicações do secretário executivo;

V - "Hora do Procurador";

VI - manifestação de conselheiros sobre assuntos de interesse do Estado, da PGE ou da carreira de Procurador do Estado; e

VII - discussão e votação de matéria administrativa concernente ao Consup que, a critério do Plenário, comporte deliberação imediata, independentemente da aplicação das normas regimentais de processamento.

§ 2º A Ordem do Dia compreende discussão e votação das matérias constantes da pauta da respectiva sessão.

§ 3º Verificado o quórum e declarada aberta a sessão pelo Presidente, proceder-se-á à leitura da ata da sessão anterior, a qual será submetida à aprovação do Plenário, admitidos pedidos de retificação, supressão ou aditamento do texto a serem decididos pela Presidência, consultado o Plenário em caso de dúvida.

§ 4º Aprovada a ata, será ela assinada pelo Presidente, pelos conselheiros e pelo secretário executivo, ou na ausência deste, por quem tenha sido designado para o ato.

§ 5º Independentemente da inclusão em pauta, poderão ser submetidas matérias consideradas de urgência pelo Presidente ou pela maioria simples dos conselheiros, em votação preliminar.

Art. 23. A "Hora do Procurador" é destinada à manifestação de Procuradores do Estado que não sejam conselheiros, inscritos com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão, sobre quaisquer assuntos de interesse da PGE e da carreira de Procurador do Estado.

§ 1º Na inscrição, dirigida ao Presidente, o interessado especificará o tema a ser abordado.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR**

§ 2º Serão admitidas até duas inscrições em cada sessão, cabendo a cada interessado o tempo máximo de 10 (dez) minutos para exposição, prorrogável, a critério do Presidente, por 5 (cinco) minutos.

§ 3º Havendo mais de duas inscrições, será observada a ordem de antecedência das inscrições, salvo no caso de acordo entre os interessados.

Art. 24. Na Ordem do Dia, serão apreciadas as matérias constantes da pauta da sessão, as quais serão apregoadas pelo Presidente, segundo a sequência prevista na convocação, anunciando-se o número do processo, o assunto e o conselheiro relator.

§ 1º Poderá haver inversão da ordem da pauta por deliberação do Presidente ou, em questão de ordem, da maioria simples dos membros do colegiado.

§ 2º O Presidente concederá a palavra ao relator, que apresentará o relatório e proferirá o voto no prazo de 20 (vinte) minutos, prorrogáveis por mais 10 (dez).

§ 3º Concluído o voto do relator, o Presidente abrirá a fase de discussão, em que cada conselheiro poderá se inscrever até 2 (duas) vezes para debater o voto do relator ou solicitar esclarecimentos.

§ 4º As questões prejudiciais ou preliminares eventualmente suscitadas pelo relator ou por qualquer dos conselheiros serão apreciadas antes do mérito.

§ 5º Concluída a discussão e não havendo questões prejudiciais ou preliminares a serem apreciadas, o Presidente colocará a matéria em votação, em que cada conselheiro poderá fazer declaração de voto oralmente pelo prazo de até 10 (dez) minutos.

§ 6º Até o início da votação, qualquer conselheiro poderá pedir vista do processo, na modalidade de vista em mesa, quando houver urgência na apreciação do processo, devendo ser devolvida até o final da sessão para deliberação, ou de vista por prazo mínimo de 5 (cinco) dias, hipótese em que o exame da matéria será retomado na sessão seguinte, com ou sem o voto vista.

§ 7º A votação poderá, a critério do Presidente, ser organizada com destaques para votação em separado, para melhor compreensão e otimização dos trabalhos.

§ 8º Iniciada a votação, somente serão admitidos pedidos de esclarecimento ou questões de ordem que versem sobre a própria votação.

§ 9º A votação poderá ser:

I - simbólica, por contraste, quando o Presidente determina a forma de manifestação;

II - nominal, quando o Presidente ou o secretário executivo procede a chamada dos conselheiros para manifestação individual a partir do voto do relator ou do voto divergente; ou

III - secreta, quando o Presidente determina a utilização de cédulas próprias e impressas, com finalidade adequada à matéria, podendo escolher como escrutinador qualquer conselheiro.

§ 10. Se o resultado da votação acolher o voto do relator, inclusive no que tange aos fundamentos, o voto será adotado como fundamento da deliberação.

§ 11. Caso o voto do relator seja vencido, será designado relator o conselheiro que apresentou voto divergente, sendo concedido prazo de 10 (dez) dias para apresentação por escrito do voto, salvo se a divergência for parcial e de menor importância, hipótese em que será registrada em ata.

§ 12. Os fundamentos dos votos vencidos deverão ser enunciados na sessão e devidamente registrados em ata ou apresentados por escrito no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 25. Aos interessados, será assegurada sustentação oral pelo prazo de até 15 (quinze) minutos, após o relatório e antes do voto do relator.

Parágrafo único. A sustentação oral poderá ser realizada pelo próprio interessado ou por advogado constituído para esse fim.



Art. 26. Não participará das deliberações o conselheiro que não tiver acompanhado a apresentação do relatório, das sustentações orais e do voto do relator, salvo quando se declarar habilitado a votar.

Art. 27. Não constitui impedimento de conselheiro a circunstância de previamente haver atuado, no regular exercício das atribuições, na emissão de parecer, informação ou, por qualquer meio, ter manifestado entendimento jurídico sobre a mesma matéria de mérito posta em deliberação.

Art. 28. A reinclusão em pauta de processo fica condicionada à presença do conselheiro relator originário, se ainda integrante, ressalvada a hipótese de urgência, em que poderá o Presidente designar novo relator.

Art. 29. Nas sessões extraordinárias e solenes aplicar-se-á, no que couber, o disposto nos artigos deste Regimento Interno pertinentes às sessões ordinárias, desde que compatíveis com a finalidade específica para a qual foram convocadas.

CAPÍTULO IX

DOS PROCESSOS

Art. 30. As matérias a serem apreciadas na Ordem do Dia constarão obrigatoriamente de expedientes administrativos, devidamente autuados e previamente incluídos na pauta da sessão, por determinação do Presidente.

§ 1º No caso de expediente recebido sem autuação, será esta providenciada pela Secretaria Executiva.

§ 2º Os conselheiros solicitarão inclusão em pauta dos processos que lhe forem distribuídos para relatar, os quais serão incluídos nas convocações das sessões subsequentes, a critério do Presidente.

§ 3º Por decisão do Presidente ou mediante deliberação da maioria simples do Plenário, a partir de solicitação de qualquer dos conselheiros, poderá ser incluída em pauta matéria considerada urgente.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, se o relator ainda não houver elaborado voto escrito, poderá se manifestar oralmente, apresentando texto escrito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 5º A pauta da sessão será distribuída aos conselheiros com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, salvo casos urgentes e imprevistos.

§ 6º As deliberações serão transcritas resumidamente na ata da respectiva sessão.

Art. 31. Os processos serão distribuídos aos conselheiros por despacho do Presidente, operacionalizado pela Secretaria Executiva.

§ 1º As distribuições e redistribuições de processos serão devidamente registradas pela Secretaria Executiva.

§ 2º O Presidente poderá promover a redistribuição de processos em que haja indicação de impedimento ou suspeição do relator, ou nos casos em que o relatório e voto não tenham sido apresentados para inclusão em pauta no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da designação.

Art. 32. Os processos serão instruídos com informações, certidões, pareceres, documentos e outros elementos necessários ou úteis à decisão, observando-se, outrossim, o disposto em deliberações normativas de caráter específico.

Art. 33. Os procedimentos disciplinares contra Procuradores do Estado constarão da pauta por número e iniciais do indiciado.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR**

Art. 34. Os processos que, estando em pauta, não forem apreciados por falta de tempo na sessão designada, terão preferência sobre os demais na sessão seguinte.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no *caput* aos processos cuja apreciação tenha sido suspensa ou adiada por pedido de vista.

**CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 35. As situações não previstas neste Regimento Interno serão resolvidas pelo Plenário, pelo voto da maioria simples dos membros presentes.

Art. 36. Ressalvados casos em que seja materialmente inviável ou não recomendado por decisão do Presidente, todos os atos do Consup serão tramitados de forma digital utilizando os sistemas informatizados disponíveis.

Art. 37. As pautas das sessões e a ementa das deliberações do Consup deverão ser publicadas no sítio eletrônico da PGE na internet.

Parágrafo único. As sessões presenciais e por videoconferência deverão ser transmitidas ao vivo aos Procuradores do Estado por sistema de transmissão virtual.

Art. 38. A Secretaria Executiva atenderá às determinações, às solicitações e aos questionamentos que lhes forem enviados pelo Procurador-geral Adjunto de Assuntos Administrativos quanto às adaptações de procedimentos ao disposto na Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 39. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022.

Art. 40. Fica revogado o Regimento Interno do Consup aprovado em sessão ordinária realizada no dia 28 de outubro de 2006.

**ALISSON DE BOM DE SOUZA
Procurador-Geral do Estado
Presidente do Consup**



Assinaturas do documento



Código para verificação: **BR25H1Z3**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALISSON DE BOM DE SOUZA (CPF: 040.XXX.369-XX) em 28/12/2021 às 17:35:30

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:33:30 e válido até 30/03/2118 - 12:33:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UEdFXzY2MDRfMDAwMDA0NDBfNDQwXzlwMjFfQllyNUgxVjM=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PGE 0000440/2021** e o código **BR25H1Z3** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.